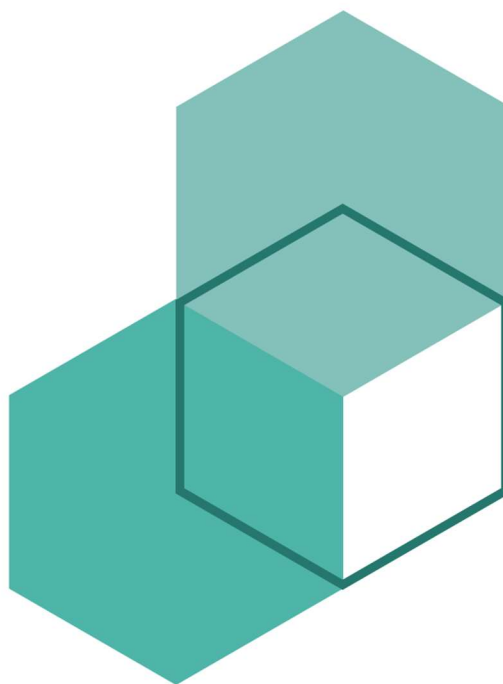


## REGULAMENTO INTERNO

### Anexo 15

# Regulamento de Instalações Específicas



## SECÇÃO I

### Unidades físicas do AEM

#### Artigo 1.º

1. O Agrupamento de Escolas de Mirandela é constituído por várias unidades físicas que se encontram localizadas num raio de 30 km a partir da sede de concelho, abrangendo estabelecimentos da educação pré-escolar (em Mirandela, Passos, Frechas, Romeu e Torre de Dona Chama), estabelecimentos do 1.º CEB (em Mirandela, Pereira e Torre de Dona Chama), estabelecimentos do 2.º e 3.º CEB (em Mirandela e Torre de Dona Chama) e estabelecimentos do ensino secundário (em Mirandela).

2. As unidades físicas, por ciclo de ensino, são as seguintes:

Estabelecimentos da educação pré-escolar:

- ✓ Jardim de Infância de Avidagos
- ✓ Jardim de Infância de Mirandela
- ✓ Jardim de Infância de Convento
- ✓ Jardim de Infância de Fomento
- ✓ Jardim de Infância de Passos
- ✓ Jardim de Infância de Frechas
- ✓ Jardim de Infância de Romeu
- ✓ Jardim de Infância Torre de Dona Chama

Estabelecimentos do 1.º CEB:

- ✓ EB do Convento
- ✓ EB do Fomento
- ✓ EB de Pereira
- ✓ EB de Torre de Dona Chama
- ✓ EB Luciano Cordeiro

Estabelecimentos do 2.º CEB:

- ✓ EB Luciano Cordeiro
- ✓ EB de Torre de Dona Chama

Estabelecimentos do 3.º CEB:

- ✓ EB de Torre de Dona Chama
- ✓ Escola Secundária de Mirandela

O ensino secundário é lecionado na Escola Secundária de Mirandela (ES)

3. A sede do Agrupamento é a Escola Secundária de Mirandela, sita na Rua D. Afonso III, 5370-430 MIRANDELA. Todas as escolas pertencentes ao Agrupamento mantêm a sua identidade e denominações próprias.
4. Cada unidade física deve estabelecer, no seu Regimento Interno, o modo de organização e de funcionamento, tendo como referência o estipulado no Regulamento Interno do AEM.
5. Dentro de cada unidade física existem Instalações Específicas que também devem elaborar um Regimento Interno de acordo com o definido no ponto 6 do art.º 131 do RI.
6. Os Regimentos Internos devem ser elaborados e aprovados em sede de cada unidade física/grupo disciplinar e, posteriormente, enviado ao Diretor do AEM para aprovação.

## SECÇÃO II

### Laboratórios e sala de Matemática

#### Escola Luciano Cordeiro e Torre de Dona Chama

### Artigo 2.º

#### Instalações e equipamentos

1. As instalações laboratoriais e a sala da Matemática da EB Luciano Cordeiro, bem como o diverso material, equipamento e reagentes nelas alocados, são da responsabilidade dos docentes do grupo 230 e são destinados ao desenvolvimento de atividades práticas.
2. As instalações laboratoriais e a sala da Matemática da EB Luciano Cordeiro compreendem:
  - a. O Laboratório de Ciências Naturais localizado no bloco B;
  - b. A sala da Matemática localizada no bloco A (gabinete A1).
3. As instalações laboratoriais da EB da Torre de Dona Chama, bem como o diverso material, equipamento e reagentes nelas alocados, são da responsabilidade dos docentes dos grupos 230, 510 e 520 e são destinados ao desenvolvimento de atividades práticas.
4. As instalações laboratoriais da EB da Torre de Dona Chama estão localizadas na sala 2.

5. O material e o equipamento existente nas instalações mencionadas nos pontos 2 e 4, encontra-se inventariado e permanentemente afeto aos laboratórios mencionados.

### **Artigo 3.º**

#### **Utilização das instalações e equipamentos**

1. As instalações laboratoriais da EB Luciano Cordeiro e da EB de Torre de Dona Chama, bem como os reagentes, o material e o equipamento a elas afeto, destinam-se à realização:
  - a) Da componente prática e teórico-prática das disciplinas dos grupos disciplinares Matemática e Ciências da Natureza (230), Física e Química (510) e Biologia e Geologia (520);
  - b) De atividades desenvolvidas no âmbito de projetos e outras iniciativas aprovadas pelo CP do AEM.
2. Sem prejuízo das necessidades anuais de salas de aula para o regular funcionamento das EB Luciano Cordeiro e Torre de Dona Chama, as instalações laboratoriais não devem estar atribuídas de forma permanente no horário das turmas. Nestas situações, e sempre que razoável, o professor da turma que ocupa as instalações laboratoriais deve articular com os restantes docentes do grupo disciplinar a troca de salas de aulas de forma a desbloquear o acesso das restantes turmas ao laboratório.

### **SECÇÃO III**

#### **Instalações de Educação Visual e Tecnológica**

##### **EB Luciano Cordeiro**

### **Artigo 4.º**

#### **Instalações e equipamentos**

1. As instalações afetas à disciplina de Educação Visual e Tecnológica da EB Luciano Cordeiro, bem como o diverso material e equipamento nelas alocados, são da responsabilidade dos docentes do grupo 240 e são destinadas ao desenvolvimento de atividades letivas e extracurriculares.
2. As instalações afetas à disciplina de Educação Visual e Tecnológica da EB Luciano Cordeiro compreendem as salas EVB1, EVB2, EVC1 e EVC2.
3. Os equipamentos e bens duradouros destas instalações são alvo de inventariação permanente, coordenada pelo diretor de instalações.

**Artigo 5.º****Utilização das Instalações e Equipamentos**

1. As prioridades na utilização das Instalações Educação Visual e Tecnológica da Escola Luciano Cordeiro, AEM ficam assim definidas:
  - a. Alunos, docentes e funcionários no desenvolvimento da atividade letiva, de carácter educativo;
  - b. Atividades ligadas aos serviços da escola ou à formação;
  - c. EE no desenvolvimento de atividades ligadas a projetos escolares integrados no âmbito das disciplinas e de acordo com o PAA;
  - d. Outros.
2. O material necessário para a aula só pode ser utilizado com a autorização do professor e deve ser utilizado de forma adequada pelos alunos e professores.

**SECÇÃO IV****Material pedagógico e tecnológico do grupo disciplinar de Matemática****Artigo 6.º****Instalações e Equipamentos**

1. A gestão do material pedagógico e tecnológico referidos nesta secção são da responsabilidade do grupo disciplinar 500 - Matemática.
2. Os materiais pedagógicos encontram-se disponíveis e distribuídos pelos armários na sala de professores, armários na sala 4.1 e 4.9 no bloco 4 e os materiais tecnológicos, nomeadamente calculadoras gráficas, encontram-se disponíveis no armário do gabinete dos funcionários localizados na primeira entrada do bloco 4.

**Artigo 7.º****Utilização do material pedagógico e tecnológico**

1. O acesso aos materiais pedagógicos é permitido:
  - a) Aos docentes do grupo de Matemática (500);

- b) Para ser utilizado em atividades do âmbito escolar realizadas exclusivamente nas instalações da Escola Secundária de Mirandela.
2. O acesso aos materiais tecnológicos é permitido:
  - a) Aos docentes Departamento de Matemática e Ciências Experimentais pelos grupos disciplinares Matemática (500), Física e Química (510) e Biologia e Geologia (520).  
Os docentes deverão fazer a requisição, em documento disponível para o efeito, com a máxima antecedência, recomendando-se uma semana.
  - b) Para ser utilizado em atividades do âmbito escolar realizadas exclusivamente nas instalações da Escola Secundária de Mirandela.
3. Durante a utilização dos materiais, cabe ao docente responsável assegurar o seu transporte entre os armários explicitados no artigo 2.º e a sala de aula antes e após a sua utilização, controlar o acesso do material aos alunos, bem como assegurar a sua boa utilização.
4. O docente responsável pela requisição do equipamento é responsável pela devolução do mesmo, aos funcionários mencionados no artigo 4.º, no final da aula em que termina a necessidade para a sua utilização.

## SECÇÃO V

### Instalações laboratoriais da Escola Secundária de Mirandela

#### Artigo 8.º

##### Instalações e equipamentos

1. As instalações laboratoriais da Escola Secundária de Mirandela, bem como do diverso material, equipamento e reagentes nelas alocados, são da responsabilidade dos docentes dos grupos 510 – Física e Química e 520 – Biologia e Geologia e são destinados ao desenvolvimento de atividades práticas.
2. As instalações laboratoriais da Escola Secundária de Mirandela compreendem:
  - a) A sala de apoio à Geologia (sala 4.4);
  - b) O laboratório de Biologia (sala 4.3) e respetiva sala de apoio;
  - c) O laboratório de Física (sala 4.7), respetiva sala de apoio e sala escura;
  - d) O laboratório de Química (sala 4.14), respetiva sala de apoio e sala dos reagentes;
  - e) O economato.

3. O material e o equipamento existente nas instalações mencionadas no ponto anterior, encontra-se inventariado e permanentemente afeto a um dos laboratórios mencionados.

### **Artigo 9.º**

#### **Utilização das instalações e equipamentos**

1. As instalações laboratoriais da Escola Secundária de Mirandela, bem como os reagentes, o material e o equipamento a elas afeto, destinam-se à realização:

- a) Da componente prática e teórico-prática das disciplinas dos grupos disciplinares Física e Química (510) e Biologia e Geologia (520);
- b) Da componente prática e teórico-prática da avaliação final e da avaliação externa das disciplinas dos grupos disciplinares Física e Química (510) e Biologia e Geologia (520);
- c) De atividades desenvolvidas no âmbito de projetos e outras iniciativas aprovadas pelo CP do AEM.

2. Sem prejuízo das necessidades anuais de salas de aula para o regular funcionamento da Escola Secundária de Mirandela, as instalações laboratoriais não devem estar atribuídas de forma permanente no horário das turmas. Nestas situações, e sempre que razoável, o professor da turma que ocupa as instalações laboratoriais deve articular com os restantes docentes do grupo disciplinar a troca de salas de aulas de forma a desbloquear o acesso das restantes turmas ao laboratório.

3. O acesso à utilização destas instalações está priorizado pela seguinte ordem:

- a) Componente laboratorial de provas de exame ou provas de equivalência à frequência;
- b) Física e Química A e Biologia e Geologia do 10.º ano e 11.º ano dos Cursos Científico Humanísticos de Ciências e Tecnologias para realizarem as atividades práticas previstas nos respetivos currículos e planificações;
- c) Provas de aptidão profissionais e disciplinas técnicas dos Cursos Profissionais para realizarem as atividades práticas previstas nos respetivos currículos e planificações;
- d) Física, Biologia, Química e Geologia do 12.º ano dos Cursos Científico Humanísticos de Ciências e Tecnologias para realizarem as atividades práticas previstas nos respetivos currículos e planificações;
- e) Físico-Química, Ciências de Naturais e Ciências de Terra do 3.º CEB para realizarem as atividades práticas previstas nos respetivos currículos e planificações;
- f) Atividades desenvolvidas no âmbito de projetos e outras iniciativas aprovadas pelo CP do AEM;

- g) Trabalho individual ou colaborativo dos docentes;
- h) Trabalho de coordenação de instalações.

## SECÇÃO VI

### Material Informático do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

#### Artigo 10.º

##### Instalações e equipamentos

1. A gestão do material informático do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (MIDMCE) do AEM é da responsabilidade dos grupos disciplinares de Matemática (500), Física e Química (510) e Biologia e Geologia (520), sendo coordenada por um docente designado para esse fim.
2. Estes meios informáticos encontram-se disponíveis no gabinete dos funcionários localizados na primeira entrada do bloco 4.

#### Artigo 11.º

##### Utilização do Material Informático do DMCE

1. O acesso aos recursos do MIDMCE é permitido:
  - a. Aos docentes do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais pelos grupos disciplinares explicitados no artigo 1.º.  
Os docentes deverão fazer a requisição, em documento disponível para o efeito, com a máxima antecedência, recomendando-se uma semana.
  - b. Para ser utilizado em atividades do âmbito escolar realizadas exclusivamente nas instalações da Escola Secundária de Mirandela. O equipamento em causa não deve ser utilizado como forma de substituição sistemática do equipamento informático cedido aos professores ou aos alunos para o desenvolvimento das suas atividades educativas.
2. Durante a utilização do equipamento, cabe ao docente responsável assegurar o seu transporte entre o gabinete dos funcionários e a sala de aula antes e após a sua utilização, controlar o acesso do material informático aos alunos, bem como assegurar a sua boa utilização.

- O docente responsável pela requisição do equipamento é responsável pela devolução do mesmo, aos funcionários mencionados no artigo 4.º, no final da aula em que termina a necessidade para a sua utilização.

## SECÇÃO VII

### Instalações e equipamentos do grupo de Informática

#### Artigo 12.º

##### Instalações e Equipamentos

- Constituem as instalações do grupo de Informática (550), os espaços físicos que constam da tabela seguinte:

Área disciplinar	Escola Secundária de Mirandela	EB Luciano Cordeiro	EB de Torre de Dona Chama
Grupo 550 Informática	Bloco 5 <ul style="list-style-type: none"> <li>● Sala 3</li> <li>● Sala 4</li> <li>● Sala 5</li> <li>● Sala 6</li> <li>● Gabinete de Informática</li> </ul>	2 Salas	1 Sala

- Os equipamentos informáticos presentes nas instalações descritas estão igualmente afetos ao grupo 550.
- Os computadores portáteis existentes no escritório e os equipamentos audiovisuais estão sobre a gestão do grupo 550.
- Vários computadores portáteis e equipamentos audiovisuais estão disponíveis para requisição, mediante preenchimento de documento próprio, no escritório do bloco 5.
- Os computadores portáteis e o material audiovisual existente no Gabinete do bloco 5, são para apoio das salas de aula, Trabalhos dos cursos profissionais e para quem o queira requisitar, mediante preenchimento de um documento.

#### Artigo 13.º

##### Utilização das instalações e equipamentos

1. Os equipamentos e as instalações podem ser utilizados:
  - a) Pelos professores das áreas disciplinares de Informática para as aulas ou qualquer outra atividade docente, desde que devidamente prevista nas planificações da disciplina ou no PAA;
  - b) Por qualquer professor das restantes áreas disciplinares da escola que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, desde que essa atividade esteja devidamente prevista e que seja preenchida a respetiva requisição;
  - c) Por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projetos pedagógicos de carácter regional ou nacional, como encontros, olimpíadas, oficinas de formação, ações de formação, entre outras atividades. O coordenador de grupo e/ou o diretor de instalações devem ter conhecimento da mesma.
2. Salvo casos excecionais que deverão ser do conhecimento do coordenador de grupo e/ou do diretor de instalações, não é permitida a saída de equipamentos das instalações.
3. Os alunos só poderão utilizar os equipamentos informáticos com a autorização e na presença de um professor.
4. Os alunos serão responsabilizados financeira e disciplinarmente pelos danos causados aos equipamentos e às instalações, desde que seja um ato deliberado.
5. A requisição de equipamento informático por professores deve ser sempre feita em documento próprio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.
6. Os equipamentos audiovisuais são para uso exclusivo da área disciplinar de informática. Só a título excepcional poderão ser requisitados pelas restantes áreas disciplinares, com o conhecimento do coordenador de grupo e/ou ao diretor de instalações.
7. A requisição dos laboratórios de informática deve ser feita em documento próprio que se encontra na posse da assistente operacional do bloco 5, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. Nos pedidos de reserva será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido, tendo prioridade o professor de Informática que fez a requisição.
8. Só podem ser requisitados os equipamentos e laboratórios que não estejam a ser utilizados por qualquer docente da área disciplinar de informática ou aqueles que existam em quantidade suficiente.
9. Os utilizadores dos equipamentos e/ou laboratórios são responsáveis por estes, e a assinatura do formulário de requisição assume-se como termo de responsabilidade.
10. No caso de algum equipamento ter sido danificado ou ter avariado durante uma atividade prática ministrada por um requisitante de instalações e/ou equipamentos, este deverá comunicar o sucedido à Direção, para que se dê andamento ao arranjo ou substituição do equipamento, caso seja possível.